### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias Gerência de Contratos e Termos

> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 03/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO **FEDERAL** DISTRITO Ε TERRITÓRIOS, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE **EDUCAÇÃO** DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO №: 00080-00070929/2017-64

### **PARTÍCIPES**

#### **MPDFT**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante denominado simplesmente MPDFT, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 1.398.899 - SSP/DF e do CPF nº 775.856.581-68, nomeada pelo Decreto de 30 de outubro de 2018, publicado no DOU nº 210, de 31/10/2018, e reconduzida ao cargo pelo Decreto de 13 de novembro de 2020, publicado no DOU nº 218, de 16/11/2020, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993.

#### **SEEDF**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **SEEDF**, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.676/0001- 07, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no PGEA MPDFT nº 08191.130139/2019-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Esta Cooperação Técnica tem como objeto regular a relação entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — MPDFT e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal — SEEDF com vista ao desenvolvimento do programa "Cidadão Contra a Corrupção", em especial do projeto "NaMoral", nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o qual visa promover ações educativas de prevenção e combate à corrupção, focadas nos valores da cidadania, integridade, ética, responsabilidade, respeito, justiça, pertencimento e empatia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É parte integrante e complementar deste instrumento o Plano de Trabalho anexo – Programa Cidadão Contra a Corrupção, que estabelece o cronograma e detalha pormenorizadamente as ações necessárias à consecução do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Competirá aos partícipes cumprir integralmente os termos deste instrumento e do plano de trabalho, e em especial:

## I – Conjuntamente:

- a. Divulgar o regulamento para participação no projeto;
- b. Divulgar as UE participantes;
- c. Sensibilizar os gestores das unidades escolares UE;
- d. Elaborar o cronograma das rodas de conversa;
- e. Realizar evento de abertura nas UE participantes (Dia D);
- f. Estimular e implementar ações que levem à consecução dos objetivos do Plano de Trabalho:
- g. Aferir os resultados das UE;
- h. Compilar os relatórios do cumprimento das metas;
- i. Realizar evento de premiação;
- j. Divulgar os resultados alcançados;
- k. Fornecer apoio logístico às unidades escolares;
- I. Avaliar e monitorar as atividades;
- m. Acompanhar e controlar a execução do Plano de Trabalho;
- n. Cumprir o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

### II – Ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT:

- a. Formar banco de voluntários;
- b. Formar a comissão julgadora;
- c. Elaborar manual do facilitador (com missões e regras);
- d. Elaborar o regulamento para participação no projeto;
- e. Abrir o prazo para a inscrição das unidades escolares;

- f. Apurar o atendimento aos requisitos das unidades escolares inscritas;
- g. Capacitar os voluntários de apoio e facilitadores;
- h. Realizar as rodas de conversa e missões nas UE;
- i. Confeccionar e disponibilizar formulários de avaliação do projeto;
- j. Confeccionar e disponibilizar materiais didáticos e gráficos necessários às atividades propostas;
- k. Consolidar os dados dos formulários de avaliação preenchidos pelos professores, estudantes e voluntários, bem como divulgar o resultado das avaliações;
- I. Elaborar o relatório de atividades;
- m. Receber, analisar e aprovar os projetos das unidades escolares;
- n. Receber a prestação de contas relativa à utilização da premiação, apresentada pelas UE;
- o. Disponibilizar a premiação para as unidades escolares, cujos projetos foram aprovados;
- p. Apresentar relatório de execução.
- III À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEEDF:
  - a. Sensibilizar os estudantes e toda a comunidade escolar sobre a importância de participarem das atividades propostas;
  - b. Fomentar a temática no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEEDF;
  - c. Manter o cadastro atualizado das unidades escolares participantes do projeto;
  - d. Seleção de 30 (trinta) estudantes em cada UE participante;
  - e. Auxiliar na obtenção dos resultados dos indicadores;
  - f. Participar da comissão julgadora da parte subjetiva das atividades propostas (missões);
  - g. Apresentar prestação de contas elaborada pela UE relativa à utilização da premiação;
  - h. Apresentar relatório de execução.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução constante do Plano de Trabalho – item XV – Cronograma de Execução.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um executor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Termo. Ao executor do Termo de Cooperação Técnica do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e ao executor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O executor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

# CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDF providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União - DOU, e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termo(s) Aditivo(s).
- 10.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Termo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das Instituições signatárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Pelo MPDFT:** 

### **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**

Procuradora-Geral de Justiça

**Pela SEEDF:** 

#### HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação

### **TESTEMUNHAS:**

- 1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS CPF: 029.432.931-56
- 2. MARLI DOS REIS COELHO CPF: 956.007.281-15



Documento assinado eletronicamente por **HELVIA MIRIDAN PARANAGUA FRAGA - Matr. 03006921**, **Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 09/12/2021, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, RG n.º 1398899 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 21:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826**, **Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 17/12/2021, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Gerente de Contratos e Termos, em 17/12/2021, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **75812603** código CRC= **7E05E59C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00070929/2017-64 Doc. SEI/GDF 75812603